

NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA**RECOMENDAÇÃO NAI N.º 005, DE 05 JUNHO DE 2019.**

Estabelece orientações quanto ao trâmite de correspondência particular nos setores de expedição do Poder Judiciário.

O Núcleo de Auditoria Interna, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO não sobrevir obrigatoriedade legal para Administração receber, bem como guardar em seu domínio, encomendas pessoais de servidores públicos;

CONSIDERANDO a obviedade da correspondência particular não guardar relação com as atividades do Poder Judiciário ou com o desempenho das atividades profissionais de servidor ou de magistrado;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, bem como a prevalência do interesse público sobre o particular;

RECOMENDA:

Art. 1.º A vedação, em razão de ausência de interesse público, de remessa e recebimento de quaisquer correspondências ou encomendas de cunho particular, pelos setores de expedição das Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Parágrafo Único. Incluem-se na proibição do caput os objetos postais e as encomendas enviadas por instituições financeiras, cooperativas de crédito, órgãos de classe e demais entidades não vinculadas ao Poder Judiciário.

Art. 2.º Que os objetos postais e as encomendas particulares recebidos até 90 (noventa) dias após a publicação desta recomendação sejam registrados e entregues aos destinatários, que serão devidamente notificados da existência da norma em questão.

Art. 3.º Transcorridos 90 (noventa) dias da publicação da presente Recomendação, quaisquer objetos postais e encomendas particulares encaminhados aos setores de expedição do Poder Judiciário serão recusados e devolvidos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou à empresa transportadora responsável, conforme o caso.

Boa Vista, 05 de junho de 2019.

ELAINE DE ASSIS TEIXEIRA

Coordenadora do Núcleo de Auditoria Interna

RECOMENDAÇÃO NAI N.º 006, DE 05 JUNHO DE 2019.

Estabelece orientações quanto à produção de documentos de tramitação via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

O Núcleo de Auditoria Interna, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o inciso II do Art. 74 da CF determina como finalidade do Controle Interno comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração;

CONSIDERANDO que compete ao Núcleo de Auditoria Interna realizar diagnósticos organizacionais e sugerir as ações estratégicas que visem ao aperfeiçoamento do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar os resultados alcançados do ponto de vista da eficiência, eficácia e efetividade e as questões atinentes à sustentabilidade ambiental, conforme previsto Art. 5º da Resolução n. 171/2013/CNJ;

CONSIDERANDO que o Plano de Logística Sustentável do TJRR estabelece práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços.

CONSIDERANDO que a política de virtualização dos processos judiciais e administrativos tem impacto direto na gestão consciente e responsável dos recursos públicos, principalmente em um cenário de restrição orçamentária;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 29 de 22 de junho de 2016, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como sistema oficial único de gestão de processo eletrônico administrativo, gestão documental e do conhecimento, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 1.650, de 30 de junho de 2016, que implanta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, e adota outras providências.

CONSIDERANDO a disponibilização de informações e instruções atualizadas complementares ao disposto na Portaria, no Portal do SEI, disponível em <http://intranet.tjrr.jus.br/sei>; e

CONSIDERANDO que todos os servidores dos Fóruns foram convocados no mês de outubro de 2018 para participar do curso de atualização, a fim de capacitá-los na utilização do SEI (0013452-93.2018.8.23.8000).

RECOMENDA:

Art. 1º Que o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima abstenha-se definitivamente de imprimir e escanear qualquer documento de tramitação interna, devendo produzir e assinar diretamente no SEI.

Art. 2º Que as unidades administrativas e judiciais não mantenham controles manuais de numeração ou cópias físicas de correspondência interna, vez que o armazenamento eletrônico é confiável para quaisquer consultas e comprovações posteriores.

Art. 3º Que a Secretaria de Gestão Administrativa insira cláusula de obrigatoriedade da correspondência por meio do SEI nos Acordos de Cooperação com órgãos externos que estão em fase de credenciamento para utilização do sistema (MP, DPE, DETRAN, dentre outros), devendo, tão logo celebrados os Acordos, ser dado conhecimento a todas as unidades desta Corte para utilização de meio exclusivamente eletrônico para comunicação com tais parceiros.

Art. 4º Os processos enviados em desconformidade com essa recomendação devem ser restituídos às unidades que os encaminharam para adequação.

Boa Vista, 05 de junho de 2019.

ELAINE DE ASSIS TEIXEIRA
Coordenadora do Núcleo de Auditoria Interna